

aplicar muitas matérias-primas e artefactos nacionais, interessando assim igualmente diversas indústrias subsidiárias da de construção naval.

A experiência já obtida pelo Arsenal do Alfeite na construção de dois navios-tanques, embora menores — o *Sameiro* e o *São Mamede* —, e, principalmente, a circunstância de ser presentemente o único estaleiro nacional que dispõe de carreira que permite a construção de um navio desse porte explicam que a encomenda lhe tenha sido feita.

E podendo o Arsenal do Alfeite, sem prejuízo da sua primordial função, que é a de construir e reparar os navios da nossa armada, encarregar-se da construção que lhe foi encomendada, é por este diploma autorizado a fazer essa construção, que, para mais, permitirá ao Arsenal uma melhor utilização da sua mão-de-obra de construção naval, cuja manutenção tem constituído nos últimos tempos sacrificio económico evidente.

O presente diploma, além de autorizar a construção, concede à Administração do Arsenal facilidades que a sua actual orgânica lhe não consente. Mas elas são imprescindíveis para possibilitar o rendimento industrial mínimo que um empreendimento deste vulto exige.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato com a Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.<sup>da</sup>, para a construção de um navio-tanque com capacidade para cerca de 16:500 toneladas de carga que por ela lhe foi encomendado.

Art. 2.º Consideram-se devidamente legalizadas, e portanto dispensadas do cumprimento de todas as formalidades legais, as despesas com pessoal, aquisição de máquinas, materiais e quaisquer outros artigos que a Administração do Arsenal do Alfeite tenha de efectuar com a construção do navio, desde que as mesmas tenham sido sancionadas por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Por ser praticamente impossível fazer coincidir o ritmo das despesas com o do pagamento das prestações do preço do navio, o Arsenal do Alfeite poderá utilizar, como fundo de maneo e sempre que tal se torne necessário, as verbas por ele depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:408, de 31 de Dezembro de 1937, as quais deverão ficar totalmente reintegradas com o pagamento da última prestação do preço do navio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 38:819

Considerando que foi adjudicada à firma Soares da Costa, L.<sup>da</sup>, a empreitada de obras de conservação na Maternidade Júlio Dinis;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soares da Costa, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de obras de conservação na Maternidade Júlio Dinis, pela importância de 329.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 129.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

#### Portaria n.º 14:008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que se publiquem no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Moçambique, para na mesma terem execução, o Decreto n.º 24:512, de 27 de Setembro de 1934, e as cláusulas a ele anexas, que regulam o fabrico e a recepção da tubagem de fibrocimento.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Morais.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Trigo de Morais.